

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001062/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009635/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003440/2013-57
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2013

SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.216.863/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FISAKO KAWASAKI;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 28 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Manequins e Modelos Profissionais que tenham vínculo empregatício, ainda que eventual ou temporário, empresas que integram as categorias econômicas inorganizados em Sindicato e representada pela Federação do Comércio do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Assegura-se a partir de 01/03/2013, aos profissionais que estão sob a égide da presente Convenção Coletiva de Trabalho, remuneração mínima, considerando o serviço realizado ou ainda cumprindo a jornada de Trabalho previamente estabelecida.

MANEQUINS - Profissionais de Passarela.

(A) DESFILES DE COLEÇÃO E OUTROS - R\$348,00 (Trezentos e quarenta e oito reais)

(B) DESFILES COM MAIS DE UM ENSAIO - R\$368,00 (trezentos e sessenta e oito

reais)

(C) MAIS DE UM DESFILE - Livre negociação entre as partes.

MODELOS - Fotográficos e Publicitários.

(A) FIGURAÇÃO EM COMERCIAL DE TV - R\$381,00 (trezentos e oitenta e um reais)

(B) PAPEL PRINCIPAL EM COMERCIAL DE TV - R\$569,00 (Quinhentos e sessenta e nove reais)

(C) FOTOGRAFIAS PARA QUALQUER TIPO DE VEICULAÇÃO, COM EXCEÇÃO: O TRABALHO PREVISTO NA LETRA "D" - R\$316,00 (Trezentos e dezesseis reais)

(D) FOTOGRAFIAS PARA OUT-DOORS - R\$473,00 (Quatrocentos e setenta e três reais)

(E) HAVERÁ UM PAGAMENTO ADICIONAL IGUAL A UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA - NA HIPÓTESE DA VEICULAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO ULTRAPASSAR A 60 (SESSENTA) DIAS.

MODELOS QUE ATUAREM COMO RECEPCIONISTAS DE EVENTOS PANFLETAGEM E DEMONSTRADORES(AS)

RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E DEMONSTRADORAS (pagos a cada jornada/dia): R\$71,00 (Setenta e um reais), mais o exposto no anexo a seguir, exceto estada mesmo que o trabalho seja local.

PANFLETAGEM: Com referência aos casos de Panfletagem, em que o trabalho exceda 7(sete) dias, não se aplica a cláusula "5" da presente, portanto, faz-se-á contrato coletivo temporário com remuneração diária de R\$67,00 (sessenta e sete reais), e, quanto aos DEMONSTRADORES(as) que tiverem vínculo empregatício com as Empresas que representem as mercadorias, produtos e serviços ali demonstrados, valerá o contrato original desde que o registro na Carteira deste(a) profissional haja expressa anotação da atividade exercida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E

ESTADIA

Arcará com as despesas da estadia, transporte e alimentação o Empregador ou Contratante, quando os serviços forem realizados fora do domicílio em que o profissional tenha sua residência fixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO E/OU TRABALHO EVENTUAL

As empresas e Firms representadas pela Entidade patronal poderão utilizar os trabalhos dos Manequins e Modelos profissionais, mediante Nota Contratual, seja na substituição de Empregados, seja na prestação de serviço característico como eventual, por prazo não superior a sete dias consecutivos, vedada a utilização desses profissionais nos sessenta(60) dias subsequentes, por essa forma, pelas mesmas Empresas ou Firms, conforme a Lei 6533/78.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS MANEQUINS E MODELOS

O fornecimento do Guarda Roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais estarão a cargo e responsabilidade do Empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENHOR LEGAL

Os profissionais abrangidos pela presente Convenção têm penhor legal sobre o material utilizado na realização dos serviços pelo valor das obrigações não cumpridas pelo Empregador.

FISAKO KAWASAKI

Presidente

SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANA

DARCI PIANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .